



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 635/2001.

## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** – definir as prioridades da política de assistência social;
- II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;
- III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito Municipal;
- VI** – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;
- VII** – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**X** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XI** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

**XII** – convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XIII** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XIV** – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

#### **I – Do Governo Municipal:**

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d) representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente.

#### **II – Representantes da Sociedade Civil:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) representantes da Câmara Municipal.
- b) representantes da 3ª idade;
- c) representantes de pessoas portadora de deficiência;
- d) representantes da Associação de Moradores Arantinenses.

**§ 1º** - Cada Titular do CMAS terá um suplente.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

**§ 1º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** - o exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas;

**III** - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV** - cada membro Titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V** - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

**VI** - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo s seguintes normas:

**I** - plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O CMAS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Arantina, 17 de dezembro de 2001.**

Paulo Henrique Pires Fernandes  
Prefeito Municipal